



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

LEI Nº 4.809 DE 06 DE OUTUBRO DE 2015.

Dispõe sobre Autorização de Contribuição para Realização da 24ª Festa do Peão no âmbito do Município de Agudos.

EVERTON OCTAVIANI, Prefeito Municipal de Agudos, Estado de São Paulo, usando de suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art. 1º Fica autorizado o Município de Agudos, representado pelo Prefeito Municipal, a efetuar contribuição, no valor de R\$ 100.000,00 (cem mil reais) destinado a "ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS", CNPJ nº 07.230.542/0001-08, mediante depósito em conta corrente bancária específica desta associação, para cobrir as despesas com a realização da 24ª Tradicional Festa do Peão de Boiadeiro da Cidade de Agudos, que se realizará de 03 a 06 de Dezembro de 2015.

Art. 2º As despesas com a execução desta Lei correrão por conta de dotações próprias a ser criadas no orçamento vigente, a saber:

Abertura de despesa

ORGÃO – 07 - SECRETARIA DE EDUCAÇÃO E CULTURA

UNIDADE ORÇAMENTARIA – 07.06.00 – CULTURA

FUNCIONAL PROGRAMATICA – 13.392.3002.2088 – MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO DEPARTAMENTO DA CULTURA

3.3.50.41.00 – CONTRIBUIÇÕES

VALOR – 100.000,00

FONTE RECURSO – 01 – RECURSOS PRORPIOS

CÓDIGO APLICAÇÃO - 110000

Art. 3º Os recursos especificado no Art. 1º será repassado a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS, exclusivamente para a realização da festividade mencionada, no exercício de 2015, no que se refere a montagem da infraestrutura dos eventos e demais despesas afetas ao empreendimento, exceto despesas com energia elétrica e consumo de água tratada que será que será custeado diretamente pelo Município de Agudos, devendo a referida Associação prestar contas do recurso público até 30 (trinta) dias após a realização do evento, com apresentação de notas fiscais de todas as despesas realizadas.

§ 1º É de responsabilidade da ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS, a disponibilização de equipamento de sonorização mecânica, contratação de artistas, contratação de companhia de rodeio, lanche para o pessoal envolvido nos eventos e outras despesas necessárias á realização da festa, respeitadas as características peculiares do evento festivo.

§ 2º Não que se refere a festa do peão, em contrapartida ao recurso público disposto no Art. 1º, a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS, disponibilizará, sem qualquer custos aos munícipes de Agudos, um dia do evento com a realização de shows populares, rodeio e demais atrações que vier a se realizar, com portões abertos, sem a cobrança de ingressos que será no domingo dia 06 de Dezembro de 2015.



PREFEITURA MUNICIPAL AGUDOS

§ 3º - A realização das Provas de Tambor também ocorrerá com entrada franca, no período da tarde, em data a ser definida pela comissão.

§ 4º. A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS, em razão do recurso público disposto no Art. 1º comercializará pacotes (bilhetes) da Festa do Peão do exercício de 2015 a preços populares, acessíveis a todos os cidadãos do Município de Agudos.

§ 5º. É vedado qualquer tipo de compensação ou indenização financeira pelo Município de Agudos em virtude de prejuízo na realização do evento.

Art. 4º. Caso seja constatado um superávit financeiro (lucro) advindo da realização do referido evento deverá a ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS restituir até o limite da importância repassada pelo Município, em espécie.

Art. 5º. Fica proibida durante a realização da Festa do Peão no interior do recinto que se localizará no KM 329 da Rodovia Marechal, a comercialização de bebidas de qualquer espécie em vasilhames de vidro somente sendo permitida a comercialização de bebidas acondicionadas em latas de alumínio, garrafas tipo pet ou copos plásticos descartáveis.

Art. 6º. Fica igualmente proibida a instalação, nos arredores do local do evento, de pontos de venda e/ou entrega de bebidas e alimentos.

§.Único -Fica excluída da proibição constante no caput deste artigo, os pontos já estabelecidos nos arredores do local da realização do evento.

Art. 7º. Não será deferida licença de funcionamento para novos comércios de bebidas e alimentos preparados e/ou eventos com localização nos arredores da festividade nos dias que antecedem ou durante a realização do evento.

Art. 8º. O serviço prestado pela ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS será gratuito e considerado de interesse relevante para o Município de Agudos - SP.

Art. 9º - A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS destinará um período do evento para que crianças carentes de outras entidades da cidade tenham acesso ao parque de diversão do recinto gratuitamente.

Art. 10º - Devido a distância da cidade de Agudos ao local do evento a Prefeitura Municipal disponibilizará ônibus gratuitamente para que toda população tenham acesso a Festa do Peão.

Art.11º- A ASSOCIAÇÃO DESPORTIVA INDEPENDENTE DE AGUDOS se responsabilizará por quaisquer incidentes que venham ocorrer, sejam de ordem administrativa, civil ou criminal no que se refere á organização, realização e exploração da festividade descrita no caput deste artigo.

Art. 12º - Esta Lei entrá em vigor na data de sua publicação, revogando-se as disposições em contrário.

Prefeitura Municipal de Agudos, 06 de Outubro de 2015.

Everton Octaviani
Prefeito Municipal